

## **Ata do Conselho Coordenador da Avaliação de 19 de dezembro de 2014**

### **CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO**

#### **Carreira de Assistente Técnico e de Técnico de Informática**

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê no artigo 42.º, na redação dada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se em ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no n.º 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública.

Através do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, foram estabelecidos os mencionados critérios uniformes, competindo ao Conselho Coordenador de Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.

O requerimento deve ser apresentado pelo trabalhador ao dirigente máximo do seu serviço de origem, acompanhado do respetivo currículo, bem como da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, e de outra documentação que seja relevante para a correta avaliação em causa.

**1.** Assim, relativamente ao biénio 2013-2014, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, são considerados os seguintes fatores, a que correspondem os seguintes pesos (n.º 1 do artigo 3.º do Despacho):

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%;
- b) A experiência profissional (EP) – 55%;
- c) A valoração curricular (VC) – 20%;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD+RIP+RIS) – 15%.

**2.** Quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao conjunto dos fatores a que se refere a alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos (n.º 4 do artigo 9.º do Despacho):

- i) As habilitações académicas e profissionais (HAP) – mantém-se nos 10%;
- ii) A experiência profissional (EP) – sobe para 60%;
- iii) A valoração curricular (VC) – mantém-se nos 20%;
- iv) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD+RIP+RIS) – desce para 10%.

3. Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de **1, 3 ou 5**, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em qualquer caso ser atribuída pontuação inferior a 1 (n.º 2 do artigo 9.º do Despacho).

4. O fator referido na alínea d) (**ECD+RIP+RIS**), referente ao biénio em avaliação, está dividido em três subfactores cujos pesos são os seguintes:

**ECD** – Exercício de cargos dirigentes (50%);

**RIP** – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (30%);

**RIS** – Exercício de funções de relevante interesse social (20%).

5. A ponderação curricular final (PC) é calculada, consoante a alínea d) dos fatores acima referidos tenha ou não no seu conjunto uma pontuação superior a 1 ou não, através das seguintes fórmulas:

- Se  $ECD + RIP + RIS > 1$ , então:

$$PC = 0,1xHAP + 0,55xEP + 0,2xVC + 0,15x (0,5xECD + 0,3xRIP + 0,2xRIS)$$

- Se  $ECD + RIP + RIS = 1$ , então:

$$PC = 0,1xHAP + 0,60xEP + 0,2xVC + 0,1x (0,5xECD + 0,3xRIP + 0,2xRIS)$$

6. Na valorização dos fatores que integram a fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

**i) Habilitações Académicas e Profissionais<sup>1</sup> (HAP)**

<sup>1</sup> Neste fator são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira (n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo nº 4-A/2010).

Entende-se por **habilitação académica** a habilitação que corresponde a grau académico ou equiparado e por **habilitação profissional** a habilitação que corresponda a curso legalmente equiparado (n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Despacho).

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	<b>1 ponto</b>
Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira	<b>3 pontos</b>
Habilitação superior à exigida	<b>5 pontos</b>

## **ii) Experiência Profissional**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho efetivo de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 3 do Despacho<sup>2</sup>.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

São consideradas atividades, ações e projetos de relevante interesse:

- Participação em grupos de trabalho, projetos e afins;
- Membro efetivo de Júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal;
- Membro de Júri de outros concursos com exercício efetivo;

<sup>2</sup> Nas carreiras com grau de complexidade 2 – Assistente Técnico – o elemento ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades e subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

- Participação em organização de feiras certames, fóruns exposições;
- Participação em organização de seminários.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Com exercício de funções inerentes à categoria	<b>1 ponto</b>
Participação em 2 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	<b>3 pontos</b>
Participação em mais de 2 atividades, ações ou projetos de relevante interesse	<b>5 pontos</b>

### **iii) Valorização Curricular**

Neste fator é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas **nos últimos 5 (cinco) anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos ou funções dirigentes, avaliadas de acordo com a sua duração:

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem formação	<b>1 ponto</b>
Com duração até 200 horas	<b>3 pontos</b>
Com duração superior a 200 horas	<b>5 pontos</b>

**iv) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social (RIP+RIS)** referente ao biénio em avaliação, conforme descritivo nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro:

### **- Cargos ou funções de relevante interesse público (RIP)**

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público (artigo 7.º):

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (n.º 2 do artigo 3.º do Despacho<sup>3</sup>;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem cargos ou funções RIP	<b>1 ponto</b>
Cargos ou funções em Gabinetes de apoio aos membros do Governo, incluindo o apoio aos órgãos do Governo das Regiões Autónomas e demais órgãos de soberania, bem como outros cargos cujo interesse público seja reconhecido no ato de designação	<b>3 pontos</b>
Titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos	<b>5 pontos</b>

**- Cargos de Chefia e de Coordenação** (n.º 2 do artigo 3.º e alínea c) do artigo 7.º do Despacho):

<sup>3</sup> Os cargos de chefia e de coordenação, conforme referimos no n.º 4, são um subfactor da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, pelo que são tratados autonomamente.

Neste subfactor é ponderado o exercício de funções de chefia de unidades e subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação, nos termos legalmente previstos.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem funções de chefia ou de coordenação de unidades ou subunidades orgânicas	<b>1 ponto</b>
Com funções de chefia e ou de coordenação de unidades ou subunidades orgânicas sem designação formal mas devidamente comprovadas	<b>3 pontos</b>
Com funções de chefia e ou de coordenação de unidades ou subunidades orgânicas com designação formal	<b>5 pontos</b>

**- Cargos ou funções de relevante interesse social (RIS) - artigo 8.º:**

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem exercício de cargos ou funções	<b>1 ponto</b>
Exercício de funções a qualquer título	<b>3 pontos</b>
Exercício de cargos diretivos ou dirigente sindical	<b>5 pontos</b>

## 7. Resultado da avaliação final

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo que o resultado global da Ponderação Curricular será expresso na escala de 1 a 5 a que correspondem as seguintes menções qualitativas e quantitativas:

**Desempenho Relevante** – de 4 a 5 pontos;

**Desempenho Adequado** – de 2 a 3,999 pontos;

**Desempenho Inadequado** – de 1 a 1,999 pontos.